



MPV 871
00242

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CMMPV871
(À Medida Provisória 871, de 2019)
ADITIVA

Acresça-se, onde couber, no art. 31 da Medida Provisória nº 871, de 2019, o seguinte parágrafo:

Art.31.....

.....
§ Constatado o erro de que trata o §8º, o ente público remunerará o beneficiário com juros compensatórios correspondentes ao período de bloqueio indevido de valores, calculados com base na taxa Selic diária, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais danos materiais e da reparação por eventuais danos morais sofridos. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa impedir o enriquecimento ilícito por parte do ente público, ao requerer indevidamente a restituição de valores anteriormente destinados ao beneficiário. Trata-se de medida justa, tendo em vista que o beneficiário não pode ser prejudicado por erro do ente público.

Por essas razões, peço apoio aos eminentes Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2019.

Senador HUMBERTO COSTA



SF/19542.19123-39